

**REGIMENTO INTERNO
DA UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO
DO CENTRO DE ARTES E LETRAS (RI/UAP/CAL)**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. A natureza da Unidade de Apoio Pedagógico do Centro de Artes e Letras (UAP/CAL) é a de um órgão de apoio no âmbito operacional que faz parte da estrutura organizacional e administrativa do Centro.

Art. 2º. A UAP/CAL tem como finalidades precípuas:

- I – assessorar a Direção do Centro em assuntos administrativos e operacionais;
- II - cooperar no planejamento, sistematização e execução de ações didático-pedagógicas voltadas aos Departamentos e às Coordenações Didáticas do Centro;
- III - auxiliar na formação complementar de docentes, de técnicos administrativos em educação e de discentes do Centro ; e,
- IV - atuar colaborativamente na gestão universitária intersetorial do Centro.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º. A UAP/CAL possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria da Unidade; e,
- II - Corpo de colaboradores.

§ 1º. A Diretoria da Unidade é exercida por servidor técnico administrativo indicado pelo Diretor do CAL e designado pelo Reitor da UFSM, e, em seus impedimentos ou afastamentos, é substituído por outro servidor, também lotado no Centro, indicado pelo seu diretor.

§ 2º. O Corpo de Colaboradores é formado por servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, que exercem funções

didático-administrativas na UAP de forma voluntária, eventual e sem remuneração.

§ 3º. A Unidade poderá ser complementada por um ou mais técnicos administrativos em educação, nomeados pelo Diretor do CAL, para auxiliar, sob a orientação do Diretor da UAP, na condução dos serviços a ela inerentes.

§ 4º. A Unidade poderá contar com bolsistas pertencentes ao quadro de discentes do Centro, devidamente selecionados através de Edital, para realizar serviços administrativos sob orientação do Diretor da UAP.

TÍTULO III **DO ÂMBITO OPERACIONAL**

CAPÍTULO ÚNICO **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º. Ao Diretor da UAP/CAL compete:

- I - coordenar, em âmbito da Unidade, todas as atividades inerentes às finalidades precípuas a ela;
- II - auxiliar na Avaliação Institucional do Centro;
- III - identificar e divulgar as oportunidades de estágio para os discentes do Centro;
- IV – identificar demandas de treinamentos destinados à comunidade do Centro;
- V – identificar possíveis colaboradores para as atividades desenvolvidas pela Unidade; e,
- VI - estabelecer parcerias entre as subunidades do CAL e as pró-reitorias competentes na formação continuada dos servidores e discentes do CAL.

Parágrafo Único. A qualquer tempo poderão ser ampliadas as competências da UAP/CAL em conformidade com as demandas existentes no Centro, desde que compatíveis com a natureza e a finalidade da Unidade.

Art. 5º. Ao Corpo de Colaboradores compete:

- I – sob a perspectiva de colaboração intersetorial, elaborar e executar cursos de treinamentos complementares aos curriculares, cujas demandas forem detectadas pela Unidade; e,
- II – sugerir, à UAP/CAL, novas ações para o enfrentamento de demandas que, dentro da área de atuação da Unidade, forem sendo identificadas

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Todas as ações desenvolvidas na UAP são precedidas de um plano de trabalho formal que, antes de serem implantadas, são apresentadas/discutidas/aprovadas pelo Diretor do Centro.

Parágrafo Único. A critério do Diretor do CAL os planos de ações em referência serão submetidos à aprovação do Conselho do CAL.

Art. 7º. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho do Centro de Artes e Letras (CONS/CAL), revogadas as disposições em contrário.

APROVADO NA 584ª SESSÃO DO CONSELHO DO CAL, EM 12 DE SETEMBRO DE 2017.